

LEI MUNICIPAL N°. 2.585/09 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n 04.928.075/0001-98, objetivando a viabilização do atendimento médico, hospitalar, ambulatorial à população constantinense, conforme disposição do termo anexo e integrante da presente Lei.

Art. 2º. A título de suplementação o Município repassará à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS os valores de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais para a promoção das ações de saúde no atendimento ambulatorial de urgência e emergência e de até **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** para as despesas decorrentes de material de consumo (material utilizado para procedimentos ambulatoriais).

Art. 3º. O prazo de vigência do Convênio será de 02 de março de 2009 a 01 de março de 2010, admitida a prorrogação por períodos posteriores de 12 (doze) meses.

Art. 4º. No caso de prorrogação do convênio ocorrerá o reestabelecimento do equilíbrio financeiro, de acordo com a variação do IGPM-FGV do período.

Art. 5º. O Município de Constantina, através da Secretaria Municipal da Saúde, como repassador de recursos reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por ele financiados e prestados pela entidade.

Art. 6º. Fica a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde -AHCROS responsável pela emissão de relatórios mensais dos atendimentos realizados, nominando e quantificando os mesmos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2009.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 03 de abril de 2009.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretaria Municipal de Administração